



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às treze horas e trinta e oito minutos, teve início a **terceira Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, realizada na modalidade telepresencial, nos termos do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT no 173, de 30 de abril de 2020, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente do Tribunal, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Luiz José Dezena da Silva e o Excelentíssimo Senhor Alberto Bastos Balazeiro, Procurador-Geral do Trabalho. Ausente justificadamente o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira. A Excelentíssima Senhora Ministra Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, o membro do Ministério Público do Trabalho e os servidores. Em seguida, manifestou pesar pelo falecimento do Senhor Wilson Antônio Pereira, irmão do Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, desejando que Deus dê a Sua Excelência e seus familiares conforto. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho se associou aos votos de pesar registrados pela Presidente. Na sequência, parabenizou o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, que completou vinte anos de magistratura, desejando-lhe felicidade e sucesso. Em nome do Colegiado, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal aderiu às homenagens e o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira manifestou seus agradecimentos. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues secundou os registros feitos anteriormente. Não mais havendo quem quisesse fazer uso da palavra, a Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MSCiv-1000415-43.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Impetrante: ODILON SANTOS ADMINISTRACAO COMPARTILHADA LTDA. EM RECUPERACAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

JUDICIAL, Impetrado: MINISTRO MAURICIO GODINHO DELGADO, Terceiro Interessado: ALEXANDRE LONDERO CAMPOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: MSCiv-1000469-09.2020.5.00.0000**, Relator: Alexandre Luiz Ramos, Impetrante: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Impetrado: MINISTRO LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, Terceiro Interessado: AGNALDO SIMPLICIO CARNEIRO, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RecAdm - 398-72.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): THEREZA CHRISTINA NAHAS - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Recorrido(s): CORREGEDORIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 81111-75.2014.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Agravado(s): SÉRGIO DE ARAÚJO CRUZ, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): GVE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Magno Garcia Vale, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 80733-16.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): VICENTINA MARIA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 100011-74.2016.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALVORADA TÁXIS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): RICARDO DE BRITO MIRAGLIA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ARE - 836-25.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO NOGUEIRA DA GAMA ADVOGADOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): RAFAEL COLOMBO HARTMANN, Advogada: Dra. Priscila dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 96-93.2011.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 557-66.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIVANIA FELIX CORREIA CÂNDIDO, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-ARR - 1291-22.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FABIANA SOARES COSTA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1295-29.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): KATIANE DIAS DE ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 1325-03.2011.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALINE FERNANDA SANTOS E FREITAS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-ARR - 1591-06.2010.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDA ROBERTA MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 1833-49.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JULIANA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Magalhães Assis, Agravado(s): A & C



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-RR - 1838-62.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISADORA INES PIRES, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-RR - 1871-55.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CRISTIANE DE JESUS BATISTA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após consignado o voto do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, no sentido de negar provimento ao Agravo. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-ARR - 166-39.2015.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABIMAEL FERREIRA DA ROCHA, Advogada: Dra. Adna Rhafaella Moura de Cerqueira, Agravado(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte COBRA TECNOLOGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-E-ED-RR - 359-52.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAFAEL MONTEIRO OLINTO, Advogado: Dr. André Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique Q P dos Santos, Agravado(s): AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, Advogado: Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: O Dr. Paulo Henrique Q P dos Santos, patrono da parte RAFAEL MONTEIRO OLINTO, esteve presente à sessão.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 3: O Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono da parte AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL - APEX/BRASIL, esteve presente à sessão. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-ARR - 528-28.2010.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Leila Duarte Ali, Advogado: Dr. Wilmar Souza Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Kelly Andrade, Agravado(s): MIGUEL EDUARDO SUDBRACK, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): INSTITUTO SODETEC DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito contido na petição de seq. 59 (TST-Pet-119.805/2020-7) e não conhecer do agravo, por incabível, condenando a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.925,00 (mil novecentos e vinte e cinco reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 10310-37.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 12.181,47 (doze mil, cento e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 3: o Dr. Fernando Rodrigues da Silva, patrono da parte JOSÉ CARLOS RIBEIRO, esteve presente à sessão. Observação 4: a Dra. Stella Mascarenhas Castro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 142500-58.2003.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE DESTILAÇÃO, REFINAÇÃO, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE PETRÓLEO, DERIVADOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, GOIÁS E DISTRITO FEDERAL, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 3: a Dra. Carolina Campos Pinto, patrona da parte PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, esteve presente à sessão. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-Ag-E-ED-ED-ED-ED-RR - 2859-81.2013.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CAIO ALBERTO SPOSITO, Advogado: Dr. Haroldo Fernando de Almeida Moraes Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz, patrono da parte SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000493-71.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Agravado: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Requerido: DESEMBARGADOR MARCELO JOSÉ FERLIN D'AMBROSO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: O Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da parte SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000930-49.2018.5.00.0000**, Relator: Lelio Bentes Corrêa, Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Agravado: BANCO SAFRA S A, Requerido: DESEMBARGADOR FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após consignado o voto do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 3: presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, advogado do Agravante. Observação 4: presente à sessão o Dr. Rodrigo Fagundes, advogado do Agravado. **Processo: Ag-CorPar - 1000666-95.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Requerida:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Desembargadora Maria das Graças Oliva Boness, Agravada: CLAUDIA OLIVEIRA DEL REI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 3: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000885- 11.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravada: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Requerida: JUÍZA CONVOCADA LUCYENNE AMÉLIA DE QUADROS VEIGA DO TRT DA 5ª REGIÃO, Agravante: MIGUEL DE JESUS SANTOS, Decisão: por unanimidade, extinguir a Correição Parcial e julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 3: O Dr. Leonardo Santana Caldas, advogado da parte ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-CorPar - 1000656-51.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: BANCO FIBRA S. A., Agravado: DANIEL FERREIRA MAUADIE, Requerido: DES. ALCINO BARBOSA SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 3: a Dra. Thalita Avelar, advogada do BANCO FIBRA S. A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1520-15.2012.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WELLINGTON AUGUSTO DO CARMO, Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Marco Antônio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Correa Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: a Dra. Helda Carla Andrade Alves, patrona da parte WELLINGTON AUGUSTO DO CARMO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Ag-RR - 579100-71.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Dr. Luís Cesar Esmanhotto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): LÚCIA IZABEL CZERWONKA SERMANN, Advogada: Dra. Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a parte agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.120,00 (mil cento e vinte reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: A Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona da parte LÚCIA IZABEL CZERWONKA SERMANN, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 1471-47.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EDISON FREITAS SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Advogado: Dr. Eric Avelar Gonçalves, Embargado(a): MARCUS VINICIUS BARCELLOS MONTANO, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: presente à sessão o Dr. Eric Avelar Gonçalves, advogado do Embargante. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 8240-15.2008.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Agravado(s): ROGÉRIO LEITE,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 39 para o STF, com as homenagens de estilo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: O Dr. Rafael Araújo Vieira, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 18700-39.2007.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): JANEIDE LINS BRANDÃO, Advogada: Dra. Christiane Campos Fatalla Elias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: o Dr. Rafael Araújo Vieira, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-ARR - 878-43.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): GABRIEL FERNANDES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Maria Leticia Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: o Dr. Rafael Araújo Vieira, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1527-46.2010.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Agravado(s): LEILA LAZARE VELOSO DE MORAIS, Advogado: Dr. Marco Apolo Santana Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 35 ao STF, com as homenagens de estilo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: o Dr. Rafael Araújo Vieira, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-MS Civ - 1001004-69.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante: JOSE XAVIER DA COSTA, Agravado: JOSIAS FERNANDES TEODOSIO, Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Impetrado: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva, acolher a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a fim de suspender a apreciação do processo até o julgamento pelo Tribunal Pleno do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do § 5º do art. 896-A da CLT, autuado sob o nº TST-ArgInc- 1000845-52.2016.5.02.0461. Observação: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-MS Civ - 1001043-66.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Agravante: OCTACILIO PROFETA, Agravada: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Impetrado: MINISTRO EMMANOEL PEREIRA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Relator, Douglas Alencar Rodrigues, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e Luiz José Dezena da Silva, acolher a questão de ordem suscitada pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, a fim de suspender a apreciação do processo até o julgamento pelo Tribunal Pleno do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do § 5º do art. 896-A da CLT, autuado sob o nº TST-ArgInc- 1000845-52.2016.5.02.0461. Observação: impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 500092-59.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GAFOR S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Cani Ravani Gaspar,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): HEBER JOSÉ PRETTI, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 2143-24.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): ROBERTO PUCCI, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa ao agravado, no importe de R\$ 1.319,53 (um mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 289-22.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDENICELENA LACERDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogado: Dr. Sílvia Marcolina Nossa, Agravado(s): CTEEP - CIA. DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento de multa aos agravados, no importe de R\$ 1.525,20 (um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: Ag-ED-RR - 1208-82.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INGRETH RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e condenar a agravante ao pagamento da multa ao agravado, no importe de R\$ 976,34(novecentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), equivalente a 5% do valor atualizado da causa, na forma do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação 1: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, votou no exercício da Vice-Presidência do Tribunal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2699-19.2012.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Embargado(a): LUCAS BARBOSA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Guarino, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 209-60.2010.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): IZAQUEL RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Gimenes Gandara Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 56 ao STF, com as homenagens de estilo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal.

Processo: Ag-ED-ED-RR - 2411-10.2011.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO CSF S.A., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): BRUNO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do presente feito, a fim de que conste como Agravantes CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e BANCO CSF S.A. e Agravado BRUNO DO NASCIMENTO e negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.236,95 (mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 560-75.2016.5.06.0102 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Emmanoel Campelo de Souza Pereira, Agravado(s): PAULO JOSÉ DO NASCIMENTO XAVIER, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Agravado(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o pedido trazido na petição de seq. 58 (TST-Pet-77.113/20.5) e negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais), considerando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 209-71.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): MÁRCIO CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, após transcorrido, in albis, o prazo para interposição de recurso contra esta decisão, determinar a remessa do recurso de seq. 56 para o STF, com as homenagens de estilo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-AIRR - 596-19.2016.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO INTERMUNICIPAIS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogada: Dra. Raissa Mahon Macêdo, Advogada: Dra. Rosângela Aragão Herênio Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.835,60 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC, considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10300-40.2015.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Cristina de Faria Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE, Advogado: Dr. Márcia Luzia Bromonschenkel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ARE - 2306-75.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANALINA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.677,90 (oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ED-RR - 11089-98.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NILTON CARNEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Carmen Magda de Melo, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.996,54 (cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-ED-AIRR - 550-35.2011.5.09.0195 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogada: Dra. Adriana Mendonça Silva, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Alessandro Inácio de Moraes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E TURISMO DE CASCAVEL - SINETRAPITEL, Advogada: Dra. Priscila Meire Pimenta Miotto, Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Agravado(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): JUAREZ MENDES MELO, Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Agravado(s): FÁBIO ALVES ANDRADE DA SILVA, Agravado(s): PAULO MARQUES BATISTA DE PINHO, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.276,50 (mil, duzentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal.

Processo: Ag-ED-Ag-ED-ED-E-ED-ED-ED-RR - 785485-22.2004.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOÃO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Bentes Corrêa. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10188-62.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO GUANABARA S/A, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): ALBERTO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.855,00 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ED-ED-RO - 472-12.2014.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMBAIXADAS, CONSULADOS, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E EMPREGADOS QUE LABORAM PARA ESTADO ESTRANGEIRO OU PARA MEMBROS DO CORPO DIPLOMÁTICO ESTRANGEIRO NO BRASIL - SINDNAÇÕES, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): EMBAIXADA DO REINO DOS PAÍSES BAIXOS, Advogado: Dr. Sávio de Faria Caram Zuquim, Advogada: Dra. Hellen Pereira Gontijo, Advogado: Dr. Sebastião do Espírito Santo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,00 (cinquenta e três reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 24718-70.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRAB IND PURIF DISTR AGUA SERV ESGOTO MS, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, Advogada: Dra. Cláudia Assis Leonardo, Advogada: Dra. Maisa Oviedo Milandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.240,00 (quatro mil duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: impedimento averbado pelos Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ARR - 11463-44.2013.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gomes da Silva, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARIA HELENA ALVES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.513,81 (sete mil quinhentos e treze reais e oitenta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1924-76.2012.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ELZA DOS REIS CÂNDIDA PIRES, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta improcedência do apelo. Observação: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Vice-Presidente do Tribunal, pois o Exmo. Renato de Lacerda Paiva, Relator, votou na condição de Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 146640-47.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOTEL NACIONAL S/A, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL - SECHOSC, Advogado: Dr. Jairo Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e Emmanoel Pereira. Em virtude de impedimento averbado pela Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, assumiu momentaneamente a presidência da sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que determinou o pregão dos seguintes processos: **Processo: Ag-CorPar - 1000670-35.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA, Agravado: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Requerida: Desembargadora Lília Leonor Abreu, Decisão: por unanimidade, extinguir a Correição Parcial, por perda superveniente de seu objeto, e julgar prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1001001-17.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: CLAUDIO ROBERTO CAGLIERO, Agravada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Requerida: DESEMBARGADORA BRÍGIDA JOAQUINA CHARÃO BARCELOS, Decisão: por unanimidade, extinguir a Correição Parcial e julgar prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: impedimento averbado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação 2: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 3: ausente,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Logo após, reassumiu a presidência da sessão a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, que determinou o prosseguimento do pregão dos processos constantes da pauta de julgamento, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-PP- 1000279-80.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: Bento Luiz de Azambuja Moreira, Agravado: Ary Faria Marimon Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000012-74.2020.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: HERYELSON DOS SANTOS MATIAS, Requerido: DESEMBARGADOR GABRIEL NAPOLEÃO VELOSO FILHO, Agravado: CLUBE DO REMO, Decisão: por unanimidade, extinguir a Correição Parcial, por perda superveniente de seu objeto, e julgar prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000325-69.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravantes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO e OUTROS, Agravada: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Agravado: SILVIO GONÇALVES, Requerido: DESEMBARGADOR JOÃO ALBERTO ALVES MACHADO, Decisão: por unanimidade, julgar extinta, sem resolução do mérito, a presente Correição Parcial, por perda superveniente de seu objeto, ficando prejudicado o exame do Agravo interposto pelo Requerente. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000374-13.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, Agravado: THIAGO DOS SANTOS FERREIRA, Requerido: Desembargador Valdir José Silva d e Carvalho, Decisão: por unanimidade, extinguir a Correição Parcial, por perda superveniente de seu objeto, e julgar prejudicado o exame do Agravo Regimental. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000550-89.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ CAGECE, Agravados: FERNANDO RUBENS BARROCAS GADELHA, GENTIL MAIA LIMA, IRAN FARIAS CAVALCANTE JUNIOR e JOSE DELANO GONDIM JUNIOR, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000560-36.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravantes: FRANCISCO CARLOS BEZERRA e FRANCISCO CARLOS ARAÚJO DA SILVA FILHO, Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Requerido: TRT13, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000572-50.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravado: SÁTIRO FERNANDES DE SOUSA JUNIOR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravantes: MARCO AURÉLIO PIRES COSTA e MARCO ANTÔNIO PIRES DA COSTA, Requerido: DESEMBARGADOR GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000582-94.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: RBS TV BAGE LTDA., Agravado: CLAUDIO AZAMBUJA PIRES, Requerido: FABIANO HOLZ BESERRA, Decisão: por unanimidade, extinguir a Correição Parcial, por perda superveniente de seu objeto, e julgar prejudicado o exame do Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000640-97.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Agravada: ANA CRISTINA MEDEIROS FURTADO OTTONI, Requerido: DESEMBARGADOR MILTON VASQUES THIBAU, Decisão: por unanimidade, julgar extinta, sem resolução do mérito, a presente Correição Parcial, por perda superveniente de seu objeto, ficando prejudicado o exame do Agravo interposto pela Requerente. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar-1000651-63.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA, Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Agravados: WALDENEIDE DE ARAÚJO CÂMARA e OUTROS, Requerida: DESEMBARGADORA VANIA MARIA DA ROCHA ABENSUR, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, não conhecer dos pedidos de tutela de urgência, e, no mérito, negar provimento aos Agravos. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000766-84.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: NELSON MORAES DA SILVA, Requerida: DESEMBARGADORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO DÉBORA MARIA LIMA MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000792-48.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: ALCEBIADES GOMES MORENO, Agravada: AUTARQUIA DE URBANISMO E PAISAGISMO DE FORTALEZA - URBFOR, Requerida: DESEMBARGADORA MARIA ROSELI MENDES ALENCAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000836-67.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: ETTORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, Agravada: ELIANE BENTO DOS SANTOS, Requeridos: JUÍZA FEDERAL DA 08ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO LÁVIA LACERDA MENENDEZ e DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1000787-26.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: PRÓ SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Requerido: Desembargador Cesar Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: não participou do julgamento o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho, pois o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, votou no exercício da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 266, § 1º, do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar - 1001073-04.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante: SWEDISH MATCH DO BRASIL S.A., Agravado: MARCOS ANTÔNIO SOUSA PEREIRA, Requerido: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 11073-57.2015.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ZENITH EMIDIO PINTO, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-MS Civ - 1000968-27.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante: GILBERTO SOARES MACHADO, Impetrado: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, considerando a questão de ordem suscitada nos Processos TST-Ag-MS Civ - 1001043-66.2019.5.00.0000 e TST-Ag-MS Civ - 1001004-69.2019.5.00.0000, suspender a apreciação deste processo até o julgamento pelo Tribunal Pleno do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do § 5º do art. 896-A da



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CLT, autuado sob o nº TST-ArgInc-1000845-52.2016.5.02.0461. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: MSCiv - 1000990-85.2019.5.00.0000**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante: LUIZ AUGUSTO, Impetrado: MINISTRO ALEXANDRE LUIZ RAMOS, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, considerando a questão de ordem suscitada nos Processos TST-Ag-MS Civ - 1001043-66.2019.5.00.0000 e TST-Ag-MS Civ - 1001004-69.2019.5.00.0000, suspender a apreciação deste processo até o julgamento pelo Tribunal Pleno do Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade do § 5º do art. 896-A da CLT, autuado sob o nº TST-ArgInc- 1000845-52.2016.5.02.0461. Observação 1: impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: MSCiv - 1000134-58.2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Impetrante: MARIA DE FÁTIMA TRINDADE NOGUEIRA, Impetrado: MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Terceiro Interessado: UNIÃO FEDERAL (AGU), Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conceder a segurança para suspender os descontos do "abate-teto" sobre o valor resultante da acumulação dos benefícios e, desta forma, o cálculo do teto remuneratório deve incidir separadamente sobre cada uma deles, para depois proceder -se a divisão entre os beneficiários, bem como determinar a devolução dos valores indevidamente retidos, a partir do ajuizamento da ação mandamental (art. 14, § 4º, da Lei nº 12.016/2009 e Súmula nº 271 do STF), com acréscimo de juros e correção monetária. Observação 1: impedido o Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação 2: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RO - 140-17.2018.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz José Dezena da Silva, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDMETRO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da motivação. Nada mais havendo a tratar, a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Eveline de Andrade Oliveira e Silva, Secretária-Geral Judiciária, lavrei esta Ata, que é assinada pela Excelentíssima Senhora Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

EVELINE DE ANDRADE OLIVEIRA E SILVA
Secretária-Geral Judiciária